

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARARANGUÁ**

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, com sede à Rua Expedicionário Iracy Luchina, 253 - CEP: 88905-446, Centro, ARARANGUÁ/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 76.853.530/0001-44, por meio de seu representante legal, o Presidente JOSÉ MÁRCIO SCARSANELLA, tornar público, que realizará a presente dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, fundamentada 75, inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste AVISO DE DISPENSA e seus anexos.

**1. DO OBJETO.**

- 1.1.** O objeto da presente dispensa de licitação é a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara de Vereadores de Araranguá, visando a contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde do Poder Legislativo de Araranguá, servidores efetivos, servidores comissionados, vereadores, dependentes, contemplados na Lei Complementar Municipal nº 236/2019.
- 1.2.** **O critério de julgamento adotado será o menor preço global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1.** A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB, de 1988, art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:
- 2.2.** Integra o presente certame, a proposta de contratação (ANS - nº 329329), que integra o processo administrativo.

**Constituição da República Federativa do Brasil:**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...].*

**XXI - ressaltados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Lei nº 14.133/2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; [...]

**2.3. Da não obrigatoriedade de convocação para o envio de propostas adicionais:**

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo aquela relacionada à contratação deserta, isso é, aquela em que não surgiram licitantes interessados.

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que a administração pública direta e indireta, em qualquer nível de governo, deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios norteiam as ações dos agentes públicos, determinando que as decisões e atos administrativos sejam pautados pela conformidade com a lei, sem privilégios, com transparência e eficiência, garantindo o interesse público.

O inciso XXI do mesmo artigo dispõe que obras, serviços, compras e alienações realizadas pelo poder público devem, salvo exceções legais, ser contratadas por meio de licitação pública. Esse processo licitatório visa assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantindo que todos tenham a mesma oportunidade de participação, respeitando os critérios estabelecidos pelo edital. Além disso, o inciso determina que as exigências de qualificação técnica e econômica impostas aos licitantes devem ser apenas as indispensáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, evitando que o processo licitatório seja utilizado como meio de restringir indevidamente a competição ou beneficiar determinados concorrentes.

A Lei nº 14.133/2021, que disciplina as normas gerais de licitação e contratos administrativos, alinha-se aos princípios constitucionais e regulamenta de forma mais específica as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. O art. 75, inciso III, alínea "a" da referida lei, prevê que a licitação é dispensável para a contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada nos 12 meses anteriores, desde que não tenham surgido licitantes interessados ou não tenham sido apresentadas propostas válidas. Esta previsão visa agilizar a contratação de serviços, obras ou compras que já foram submetidas ao processo licitatório sem êxito, evitando a repetição de procedimentos burocráticos e garantindo, assim, maior eficiência administrativa, tal qual apresenta-se o caso em apreço.

Essa dispensa não fere o princípio da isonomia, pois o processo de licitação foi, inicialmente, ofertado a todos os potenciais interessados em igualdade de condições, mas não obteve êxito. A dispensa, portanto, é uma alternativa razoável para viabilizar o atendimento às necessidades da administração pública, mantendo as condições inicialmente estabelecidas e garantindo o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade, tão necessários à gestão dos recursos públicos. Ao prever essa hipótese de dispensa, a Lei nº 14.133/2021 possibilita à administração dar continuidade a suas atividades de forma célere, desde que respeitados os requisitos legais e garantida a manutenção das condições efetivas da proposta originalmente formulada.

Portanto, tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Licitações impõem regras que buscam o equilíbrio entre a necessária competitividade do processo licitatório e a eficiência administrativa, observando os direitos dos licitantes e as necessidades da administração pública. Dessa forma, a contratação pública, seja por meio de licitação ou mediante dispensa nos termos previstos em lei, deve sempre estar pautada pela transparência, igualdade de condições e pela garantia de que os recursos públicos sejam empregados da melhor maneira possível para o atendimento do interesse público.

Neste mesmo sentido, ao observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da **"razão da escolha do contratado"**, que pode ser entendida equivocadamente com alguma espécie de disputa. Em que pese a disputa poder sim justificar a escolha do fornecedor (mesmo ela não sendo obrigatória), há outras formas legítimas de se formular tal justificativa, como por exemplo pelo desempenho anterior na execução contratual, nos termos do § 3º do art. 88 da NLLC, ou outro motivo válido, além disso, como que teríamos as **razões da escolha do contratado** se ao lançarmos a dispensa e abrirmos o prazo de 03 (dias) que trata o § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não se teria ainda o contratado. Portanto, o simples fato da NLLC determinar que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor ou quando não acudirem licitantes interessados deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, não significa que necessariamente deva haver qualquer espécie de

disputa.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Previstas no Termo de Referência.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

#### 4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 4.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 4.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 4.1.7.1. **Ato de autorização**, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se para a atividade objeto do presente certame, for necessária a prova registro ou autorização específica para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa, em caso positivo, deverá ser apresentada juntamente com a habilitação jurídica.
- 4.1.7.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- #### 4.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 4.2.1. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 4.2.3.** Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 4.2.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.2.4.** Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.2.5.** Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 4.2.6.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988**, conforme previsto no item 4 do **Anexo III**.
- 4.2.6.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **4.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

- 4.3.1.** Certidão Negativa de falência (Lei Federal nº 11.101, de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 4.3.1.1.** No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

- 5.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

- 6.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **7. DAS REGRAS PARA FATURAMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO.**

- 7.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, provocando ou não grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 8.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 8.1.3.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.3.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.3.3.** Deixar de apresentar amostra; ou

**10.2.** A UNIMED foi a detentora do menor preço ofertado na pesquisa de preços para o certame, o que torna a contratação a opção mais vantajosa para a administração, atendendo aos critérios de economicidade e eficiência preconizados pela legislação. Dessa forma, a escolha da UNIMED Criciúma não apenas observa o cumprimento das normas e requisitos do processo licitatório, mas também se alinha ao princípio da melhor alocação dos recursos públicos, garantindo que o contrato seja firmado com a proposta que ofereceu a melhor

relação custo-benefício, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados, especialmente em se tratando de assistência à saúde, cujo impacto direto no bem-estar dos beneficiários e na continuidade dos serviços públicos é de suma importância.

## **11. DO FORO**

**11.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.

## **12. DA DELIBERAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrada a admissibilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação sem disputa de preços, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso, em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Tal procedimento deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa. E, para tanto, pode ser adotado o procedimento de seleção do preço mais vantajoso obtido na pesquisa de preços, sendo assim, com base no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Araranguá/SC, em 24 de outubro de 2024.

**José Márcio Scarsanella**  
Presidente

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1. Da definição do objeto:** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara de Vereadores de Araranguá, visando a contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde do Poder Legislativo de Araranguá, servidores efetivos, servidores comissionados, vereadores, dependentes, contemplados na Lei Complementar Municipal nº 236/2019, obedecendo integralmente às condições, quantidades do Edital e seus anexos.

**1.2. Do Detalhamento do objeto estimativa das quantidades e valor de referência:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UND.      | QTD. Estimada                   | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------|--------------|----------------|
| 1    | O objeto da presente licitação é a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara de Vereadores de Araranguá, visando a contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde do Poder Legislativo de Araranguá, servidores efetivos, servidores comissionados, vereadores, dependentes, contemplados na Lei Complementar Municipal nº 236/2019, obedecendo integralmente às condições, quantidades do Edital e seus anexos. | Serv./mês | 27 titulares;<br>19 dependentes | R\$ 9.557,95 | R\$ 114.695,00 |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |                                 |              |                |

**1.3. QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARARANGUÁ**

Quantitativos por Idade e Sexo:

00 a 18 anos: 08 homens e 04 mulheres (12 dependentes)

19 a 23 anos: 01 homem e 02 mulheres (01 titular e 02 dependentes)

29 a 33 anos: 03 homens e 04 mulheres (04 titulares e 01 dependente)

34 a 38 anos: 05 homens e 01 mulher (06 titulares)

39 a 43 anos: 03 homens e 05 mulheres (06 titulares e 02 dependentes)

44 a 48 anos: 02 homens e 01 mulher (02 titulares e 01 dependente)

49 a 53 anos: 03 homens e 02 mulheres (05 titulares)

54 a 58 anos: 00 homens e 01 mulher (01 titular)

59 anos ou mais: 02 homens e 01 mulher (02 titulares e 01 dependente)

Total de Titulares: 27

Total de Dependentes: 19

Os quantitativos podem sofrer alterações.

#### **1.4. Da natureza do objeto:**

**1.4.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

**1.4.2.** Prestação continuada de serviços ou cobertura dos custos assistenciais médico-hospitalares na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, garantindo a cobertura do Rol de Procedimentos Médicos editados pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura para todas as doenças do CID - 10 - Código Internacional de Doenças, com finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, conforme dispõe o inciso I, do artigo 1º da Lei 9656/98. O presente contrato é de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### **1.5. Do prazo de vigência:**

**1.5.1.** O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos limites previstos nos artigos 105 a 109 da Lei nº 14.133/2021.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

**3.1.** A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** A Câmara de Vereadores de Araranguá proporcionará custeio de 50% das mensalidades dos servidores públicos municipais que integram o objeto da licitação na forma da Lei Complementar nº 236, de 27 de maio de 2019, do município de Araranguá ou em norma posterior que venha a substituí-la, em proporção definida pelo dispositivo legal citado.

**4.1.1.** O custeio das mensalidades dos dependentes ocorrerá integralmente por conta do titular, bem como o custeio das mensalidades dos Vereadores e seus dependentes. Em todos os casos os respectivos valores serão retidos da folha de pagamento do servidor e vereador e repassados à operadora do plano de saúde.

**4.2.** A contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde será regida pela legislação pertinente, em especial, pela Lei nº 9.656, de 03 junho de 1998, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, pela Lei complementar nº 236/2019 de 27 de maio de 2019, do município de Araranguá, bem como por normas posteriores que eventualmente venham a substituí-las.

**4.3.** O presente contrato observará o Regime de Contratação Coletiva, entendido como aquele que oferece cobertura da atenção à saúde prestada à população delimitada e vinculada à Câmara de Vereadores de Araranguá.

**4.4.** Em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 236/2019 de 27 de maio de 2019, do município de Araranguá, todos os servidores poderão possuir plano de saúde suplementar. Neste sentido, todos os servidores da Câmara de Vereadores de Araranguá que possuírem vínculo empregatício poderão aderir ao Plano.

No plano também poderão ingressar dependentes do beneficiário titular, conforme abaixo indicado:

a) O cônjuge;

b) O companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial.

c) Os filhos e enteados, ambos com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos;

d) Os tutelados e os menores sob guarda;

4.5. O Plano de saúde deverá ter área de abrangência geográfica de Grupo de Municípios, do Estado de Santa Catarina, a saber:

Regiões que englobam os municípios da AMESC – Associação dos Municípios do Extremo Sul de Santa Catarina, da AMREC - Associação dos Municípios da Região Carbonífera e AMUREL – Associação dos Municípios da Região de Laguna.

#### **4.6. OFERTA MÍNIMA DE PRESTADORES**

Dentro da área de atuação do plano, deve possuir, no mínimo: 350 Médicos, 35 clínicas de Fisioterapia, 10 Hospitais, 15 Diagnóstico por imagem e métodos gráficos.

Nos casos de internação o plano deverá ofertar acomodação, no mínimo, em quarto coletivo, sendo que, não havendo disponibilidade para tal, a operadora deverá ofertar acomodação em padrão superior sem que haja qualquer ônus ao beneficiário, até que lhe seja disponibilizada a internação em apartamento coletivo.

#### **4.7. DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS**

Os beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde terão direito ao atendimento médico-hospitalar e ambulatorial a ser efetuadas em rede próprias ou credenciadas da operadora. O atendimento acima referido será efetuado independentemente do local de origem do evento e de acordo com os procedimentos médicos referenciados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e relacionados às doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

- a) A participação de profissional médico anesthesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica.
- b) Está garantida, ainda, a cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.
- c) A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando-se a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e de acordo com indicação do médico assistente.
- d) Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, estão obrigatoriamente cobertos.
- e) As ações de planejamento familiar envolvem as atividades educacionais, aconselhamento e atendimento clínico previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, incluindo implante de dispositivo intra-uterino (DIU) hormonal.

#### **4.8. DA COBERTURA AMBULATORIAL**

Procedimentos realizados em consultório ou ambulatório (definidos e listados no Rol de procedimentos da ANS);

Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas credenciadas pela operadora, inclusive obstétricas para pré-natal, e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente.

psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme Diretrizes de Utilização, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais listados no Rol de Procedimentos da ANS, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente ou cirurgião dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

Procedimentos de reeducação e reabilitação física em número limitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta.

#### **4.7. COBERTURA PARA OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS CONSIDERADOS ESPECIAIS:**

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) Radioterapia;
- d) procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
- e) Hemoterapia ambulatorial;
- f) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

#### **4.8. DA COBERTURA HOSPITALAR**

INTERNAÇÕES HOSPITALARES sem limites de prazos, valor máximo e quantidade, em hospitais e clínicas básicas e especializadas, para procedimentos clínicos ou cirúrgicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, com a cobertura do rol de procedimentos vigentes e suas posteriores atualizações. Em caso de internação hospitalar estão incluídos:

Havendo indisponibilidade de leito hospitalar na acomodação contratada nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano, está garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

Atendimento de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limites de prazos, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

Atendimento de serviços médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista no presente Contrato;

Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos e com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente;

Atendimento a cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, com a utilização de todos os meios, técnicas necessárias e disponíveis, para tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

Procedimentos bucomaxilofaciais que necessitem de internação hospitalar realizados por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;

Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica;

Realização de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente;

Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada com a continuidade da assistência prestada ao nível de internação hospitalar:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) procedimentos radioterápicos ambulatorial e hospitalar;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) embolizações e radiologia intervencionista;
- h) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- i) procedimentos de reeducação e reabilitação física.

#### **4.9. TRANSPLANTES:**

Os beneficiários do presente Contrato terão direito, igualmente, a cirurgias de transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, encontrando-se incluídas neste atendimento todas as despesas necessárias à realização do transplante e as com procedimentos vinculados, quando couber, tais como:

- a) despesas assistenciais com doadores vivos,
- b) medicamentos utilizados durante a internação,
- c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção,
- d) despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Os usuários, candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOS, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes - SNT e estarão sujeitos aos critérios da fila de espera e de seleção para recepção de órgãos.

**4.10. TRATAMENTO DE TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS:** se fará mediante atendimento a tratamentos hospitalares por ano de vigência do contrato:

- a) Custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;
- b) Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do Beneficiário de 50% (cinquenta por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

Esse percentual de coparticipação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do seguro.

- c) A cobertura do tratamento em regime de hospital-dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.

#### **4.11. DA COBERTURA OBSTÉTRICA**

Os beneficiários terão direito, à assistência pré-natal, compreendendo consultas periódicas e exames complementares necessários; assistência cirúrgica ou não ao parto e puerpério, por equipe especializada integrante do corpo clínico próprio e/ou credenciado da operadora, Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, e pós-parto imediato e assistência neonatal, compreendendo assistência imediata aos recém-nascidos, a qualquer hora do dia ou da noite, durante o período máximo de 30 dias contados do nascimento. Esta assistência continuará a ser prestada desde que o (a) CONTRATANTE tenha incluído o recém-nascido no Plano até o final do aludido prazo de 30 dias sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT ou Agravo.

#### **4.12 DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

É obrigatória por parte da operadora a cobertura do atendimento nos casos de:

- a) Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional; e
- b) Emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.
- c) A operadora garantirá os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, depois de decorridas 24 horas de vigência do contrato.
- d) A cobertura será prestada por 12 (doze) horas ou, caso surja a necessidade de internação, por período inferior, para:
- e) Os atendimentos de urgência e emergência referentes ao processo gestacional, durante o cumprimento dos períodos de carência;
- f) Os atendimentos de urgência e emergência, quando efetuados no decorrer dos períodos de carência para internação; e
- g) Os casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia ou procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças ou lesões preexistentes.
- h) Após cumpridas as carências, haverá cobertura dos atendimentos de urgência e emergência desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários para a preservação da vida, órgãos e funções.

#### **4.13 DA REMOÇÃO**

A remoção do paciente será garantida pela OPERADORA nas seguintes hipóteses:

- a) Para outra unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente; e
- b) Para uma unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, quando houver o limite de 12 (doze) horas de atendimento, nas hipóteses citadas acima, e este for atingido ou surgir a necessidade de internação.

##### **4.13.1. DA REMOÇÃO PARA O SUS:**

- a) À operadora caberá o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.
- b) Quando não puder haver remoção por risco de vida, o CONTRATANTE e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a operadora desse ônus.
- c) A operadora deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS.
- d) Se o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade que, ainda que pertencente ao SUS, não disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento, ficará a operadora desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

#### **4.14. DO REEMBOLSO**

Será garantido ao Beneficiário o reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano.

O beneficiário terá o prazo de 1 (um) ano para solicitar o reembolso, devendo para tanto apresentar à operadora os seguintes documentos:

- a) Via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela operadora;
- b) Relatório do médico assistente, indicando a patologia e o procedimento adotado;

- c) Declaração do médico assistente especificando a razão da urgência e/ou emergência.
- d) O reembolso será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela operadora, e seu valor não poderá ser inferior ao praticado por esta junto à rede assistencial do presente plano.

#### **4.15. PROCEDIMENTOS EXCLUÍDOS DA COBERTURA**

Os procedimentos abaixo descritos não serão contemplados pelo plano de saúde:

- a. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- b. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- c. Tratamentos clínicos, cirúrgicos e/ou investigação diagnóstica com finalidade estética, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- d. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e. Inseminação artificial;
- f. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;
- g. Atendimento domiciliar, incluindo aluguel de equipamentos e similares para tratamento domiciliar, materiais e medicamentos para tratamento domiciliar, serviços de enfermagem domiciliar e remoção domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;
- h. Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- i. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- j. Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos;
- k. Transplantes de rim ou córnea e os transplantes autólogos;
- l. Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza (diagnóstica, clínica ou cirúrgica), inclusive relacionadas com acidentes, exceto cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar e as despesas com a estrutura hospitalar necessária à execução de procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, que, por imperativo clínico, necessitem de internação;
- m. Aplicação de vacinas;
- n. Serviços de enfermagem em caráter particular; e
- o. Procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento.

#### **4.16. DAS DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES**

O beneficiário deverá informar à operadora, quando expressamente solicitado na documentação contratual por meio da Declaração de Saúde, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente contrato, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do contrato, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único, do art. 13 da Lei nº 9.656/1998.

Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9656/1998, o inciso IX do art 4º da Lei nº 9961/2000 e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 162/2007.

Para informar a existência de doenças e lesões preexistentes, o Beneficiário Titular preencherá o Formulário de Declaração de Saúde acompanhado da Carta de Orientação ao Beneficiário e poderá solicitar um médico para orientá-lo.

O beneficiário tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados ou referenciados pela operadora, sem qualquer ônus para o beneficiário.

Caso o beneficiário opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da operadora, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus financeiro dessa entrevista.

O objetivo da entrevista qualificada é orientar o beneficiário para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ser portador ou sofrendor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no beneficiário pela operadora, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.

Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do beneficiário, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a operadora oferecerá a cobertura parcial temporária, e, dependendo do caso, ser-lhe-á facultada a oferta do agravo. Caso a operadora não ofereça Cobertura Parcial Temporária no momento da adesão contratual, não caberá alegação de omissão de informação na Declaração de Saúde ou aplicação posterior de Cobertura Parcial Temporária ou Agravo.

Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal.

Agravo é qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão preexistente declarada, após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a operadora e o beneficiário.

Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a operadora somente poderá suspender a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, quando relacionados exclusivamente à Doença ou Lesão Preexistente.

Os procedimentos de alta complexidade encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)

É vedada à operadora a alegação de Doença ou Lesão Preexistente decorridos 24 meses da data da celebração do contrato ou da adesão ao plano privado de assistência à saúde.

Nos casos de Cobertura Parcial Temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/1998.

O Agravo será regido por Aditivo Contratual específico, cujas condições serão estabelecidas entre as partes, devendo constar menção expressa a percentual ou valor do Agravo e período de vigência do Agravo.

Identificado indício de fraude por parte do beneficiário, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a operadora deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao beneficiário através de Termo de Comunicação ao Beneficiário e poderá solicitar abertura de processo administrativo junto a ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do beneficiário à Cobertura Parcial Temporária.

Instaurado o processo administrativo na ANS, à operadora caberá o ônus da prova.

A operadora poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do Beneficiário sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente.

A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

Se solicitado pela ANS, o Beneficiário deverá remeter documentação necessária para instrução do processo.

Após julgamento, e acolhida à alegação da operadora, pela ANS, o Beneficiário passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela operadora, bem como será excluído do contrato.

Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.

Não haverá Cobertura Parcial Temporária ou Agravado, nos casos de Doença e Lesão Preexistente, quando o número de participantes for igual ou maior que trinta, para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

#### **4.17. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

Coparticipação é a participação na despesa assistencial a ser paga exclusivamente pelo beneficiário diretamente à operadora, após a realização de procedimento.

- a) Os valores ou percentuais referentes à coparticipação estarão de acordo com o normativo editado pela ANS vigente, e serão devidamente preenchidos no momento da contratação.
- b) Segmento Ambulatorial:
- c) Consultas, percentual de **50% (cinquenta por cento)**.
- d) Exames de Apoio Diagnóstico, percentual de **50% (cinquenta por cento)**.
- e) Terapias a nível ambulatorial, percentual de **50% (cinquenta por cento)**.

#### **4.18. CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

- a) Nenhum atendimento ao serviço previsto neste contrato será realizado sem a apresentação do Cartão de Identificação do beneficiário fornecida e expedida pela operadora para os beneficiários cadastrados no Plano, acompanhada de cédula de identidade dos mesmos ou, inexistindo tal documento, outro que surta efeitos similares, exceto nos casos de urgência e emergência.
- b) O beneficiário, no extravio do Cartão, para obter uma 2ª (segunda) via, comunicará o fato imediatamente à operadora, arcando com as despesas da confecção de outra via.
- c) Cessa a responsabilidade do beneficiário a partir da comunicação do extravio do cartão de identificação.

#### **4.19. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

- a) Para a realização dos procedimentos contratados será necessária a obtenção de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA através de GUIA, exceto os casos caracterizados como urgência e emergência.
- b) O pedido médico deverá ser apresentado à Central de Emissão de Guias da operadora que emitirá resposta pelo profissional avaliador no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da solicitação à operadora, ou em prazo inferior, quando caracterizada a urgência.
- c) Os procedimentos deverão ser solicitados pelo médico-assistente ou cirurgião-dentista em formulário específico e disponibilizado pela operadora, ou quando não credenciado, em Receituário, contendo dados do BENEFICIÁRIO, descrição dos exames e especificação de acordo com CID.
- d) A operadora garante, no caso de situações de divergência médica, a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais nomeados.
- e) Cada uma das partes pagará os honorários do profissional que nomear, exceto se o médico-assistente escolhido pelo beneficiário pertencer à rede credenciada ou própria da operadora, que nesse caso, arcará com os honorários de ambos os nomeados. A remuneração do terceiro desempatador deverá ser paga pela operadora.

#### **4.20 DO PREÇO DAS MENSALIDADES**

- a) O valor a ser pago pela cobertura assistencial contratada é pré-estabelecido.

- b) A responsabilidade pelo pagamento total da contraprestação pecuniária será da pessoa jurídica contratante, salvo os casos dos artigos 30 e 31, da Lei 9656/98.
- c) A CONTRATANTE obriga-se a pagar à operadora, em pré-pagamento, os valores relacionados na Proposta de Admissão, por beneficiário, para efeito de inscrição e mensalidade, através da emissão de faturas.
- d) As mensalidades serão pagas até seus respectivos vencimentos, conforme acordado na proposta de Admissão.
- e) Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.
- f) As faturas emitidas pela operadora serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. A fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.
- g) Se a CONTRATANTE não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à operadora para que não se sujeite a consequência da mora.
- h) Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento).
- i) A operadora não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles a este já vinculados.

#### **4.20.1 DO REAJUSTE DAS MENSALIDADES**

Este contrato integra o agrupamento de contratos conforme adesão dos servidores, para o cálculo e aplicação do percentual de reajuste anual.

- a) A quantidade de beneficiários estabelecida para avaliar se o contrato será agregado ao agrupamento será verificada na data de sua assinatura, e anualmente reavaliada, no mês de aniversário deste contrato, para, conforme o caso, mantê-lo ou excluí-lo do agrupamento.
- b) Para fins do disposto no item anterior, serão considerados todos os beneficiários vinculados à mesma pessoa jurídica, ainda que vinculados a outro plano contratado.
- c) Se este contrato for agrupado na data de sua assinatura/mês de seu aniversário, ser-lhe-á aplicado o reajuste do agrupamento no seu aniversário subsequente, observando os critérios estabelecidos.
- d) Se este contrato não for agregado na data de sua assinatura ou for excluído do agrupamento no mês de seu aniversário, ser-lhe-á aplicado, no seu aniversário subsequente, o reajuste conforme os critérios estabelecidos.
- e) Ficarão disponíveis, no sítio eletrônico da operadora, o percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos, os contratos que receberão o reajuste, com o código informado no sistema RPC, e seus respectivos planos, com número de registro na ANS.
- f) O critério para o reajuste anual da contraprestação pecuniária do contrato agregado ao agrupamento observará o disposto nesse item.
- g) Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice IGPM. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos entre o mês de janeiro e dezembro subsequente.
- h) Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice IGPM. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 3 meses em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do Contrato.
- i) No mês de aplicação do reajuste a operadora encaminhará ao contratante a memória de cálculo do percentual de reajuste a que se refere os itens 2 e 3 supra, conforme o caso, demonstrando os critérios para sua apuração.
- j) Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.
- k) Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.
- l) Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.
- m) Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

#### **4.21 DAS FAIXAS ETÁRIAS**

Em havendo alteração de faixa etária de qualquer BENEFICIÁRIO inscrito no presente Contrato, a contraprestação pecuniária será reajustada no mês subsequente ao da ocorrência, de acordo com os percentuais descritos no contrato, que se acrescentarão sobre o valor da última da contraprestação pecuniária, observadas as seguintes condições, conforme art. 3º, incisos I e II da RN 63/03:

O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;

A variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

FAIXAS ETÁRIAS:

| FAIXA ETÁRIA |
|--------------|
| 00 a 18 anos |
| 19 a 23 anos |
| 24 a 28 anos |
| 29 a 33 anos |
| 34 a 38 anos |
| 39 a 43 anos |
| 44 a 48 anos |
| 49 a 53 anos |
| 54 a 58 anos |
| 59 ou mais   |

#### **4.22. DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO ENTRE BENEFICIÁRIO E OPERADORA CONTRATADA**

O atraso no pagamento da mensalidade, pela CONTRATANTE, por um período superior a 30 (trinta) dias, implica na suspensão do direito do(s) BENEFICIÁRIO(S) TITULAR(ARES) e de seus DEPENDENTES a qualquer cobertura.

4.22.1. Sem prejuízo das penalidades legais, o contrato será rescindido, mediante prévia notificação, nas seguintes situações:

- Prática de fraude comprovada;
- Inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias cumulativos, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que a CONTRATANTE seja comprovadamente notificada até o 50º (quinquagésimo) dia da inadimplência.
- Por inadimplemento contratual por parte da operadora;
- Se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento.

4.22.2. Antes de completado o período inicial de 12 meses, a rescisão do contrato poderá ser solicitada por qualquer das partes, observadas as seguintes condições:

- Quando motivada por uma das hipóteses previstas acima, sem qualquer ônus.
- Imotivadamente, sujeitando a parte que solicitou a rescisão ao pagamento de multa no valor de 10 % das mensalidades restantes para se completar este período.

Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de início de sua vigência, o presente contrato poderá ser denunciado imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

É de responsabilidade da CONTRATANTE, no caso de rescisão deste contrato, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação, de propriedade da operadora.

#### **4.8. Da exigência de amostra**

4.8.A. Não será exigida amostra.

**4.9. Da Subcontratação**

4.9.A. A empresa contratada poderá subcontratar o objeto, desde que garantidos a qualidade do trabalho, a conformidade com os requisitos de licenciamento ambiental e o cumprimento dos prazos estabelecidos. A contratada deverá apresentar, para aprovação, toda a documentação referente à subcontratada, incluindo licenças ambientais válidas e comprovações de capacidade técnica. A empresa contratada continuará sendo responsável por assegurar que todos os trabalhos realizados pela subcontratada atendam aos padrões de qualidade e às exigências legais, bem como pelo cumprimento dos cronogramas previamente definidos.

**4.10. Da Garantia da contratação:**

4.10.A. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**5.7. Das Condições de Entrega:**

5.7.A. ☐ Os produtos/materiais/serviços deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias da solicitação de compra/ordem de serviço.

**5.8. Da Garantia, manutenção e assistência técnica:**

5.8.A. ☐ O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8.A.A. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1. Das condições gerais de execução:**

6.7.A. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.7.B. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.7.C. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.7.D. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.7.E. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:**

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;

**6.2.2.** A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

**6.2.3.** O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

**6.3. Das Rotinas de Fiscalização:**

**6.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

**6.4. Do Fiscal do Contrato:** A fiscalização contratual correrá por conta do Sr. Bruno Teixeira Guimarães, matrícula funcional nº 150-4, e-mail: [fiscal@cmva.sc.gov.br](mailto:fiscal@cmva.sc.gov.br), o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

**6.4.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**6.4.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**6.4.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.4.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**6.4.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

**6.4.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**6.4.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

**6.4.9.** O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

**6.4.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

**6.5. Do Gestor do Contrato:** A gestão contratual correrá por conta do(a) Servidor(a) Público(a), Sr(a). Diego Estevão Costa, Matrícula funcional nº 415-02, e-mail: [financeiro@cmva.sc.gov.br](mailto:financeiro@cmva.sc.gov.br), o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

**6.5.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.5.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

- 6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### **7.1. Do Recebimento do Objeto:**

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega do material/serviços ou conclusão da obra, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;
  - 7.1.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - 7.1.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.1.1.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 7.1.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2. Da Liquidação:**

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em até 15

(quinze) dias;

**7.2.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.2.2.1.** O prazo de validade;

**7.2.2.2.** A data da emissão;

**7.2.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.2.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.2.2.5.** O valor a pagar; e

**7.2.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da regularidade fiscal exigidas no aviso de dispensa;

**7.2.5.** Deve ainda a administração realizar consultas visando:

**7.2.5.1.** A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**7.2.5.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.2.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **7.3. Do Pagamento:**

**7.3.1.** O pagamento, cumprido o acima fixado, será realizado em até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

### **7.4. Da Forma de Pagamento:**

**7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

**7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **8.1. Das Exigências de habilitação:**

**8.1.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.1.1.1. Da Habilitação jurídica:**

**8.1.1.1.1.** ☒ **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.1.1.1.2.** ☒ **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.1.1.1.3.** ☒ **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.1.1.1.4.** ☒ **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.1.1.5.** ☐ **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.1.1.1.6.** ☒ **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.1.1.7.** ☐ **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.1.1.1.8.** ☒ **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**8.1.1.1.9.** ☐ **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**8.1.1.1.10.** ☐ **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da

Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).]

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.1.1.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.1.1.2.1. ☐ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.1.2.2. ☐ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.1.2.3. ☐ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.1.2.4. ☐ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.1.2.5. ☐ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.1.2.6. ☐ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.1.2.7. ☐ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**Nota 1:** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Nota 2:** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.1.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.1.3.1. ☐ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.1.1.3.2. ☐ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.1.3.3. ☐ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.1.1.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.1.1.3.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.1.1.3.3.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.1.1.3.3.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.1.1.3.4.** ☐ As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.1.1.3.5.** ☐ O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. ☒ O custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 114.695,40 (cento e quatorze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**.

9.2. **Do Registro de preços:** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações previstas no regulamento deste Poder Legislativo.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo, na seguinte dotação:

3.339.039.500.000.000.000.

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1.** São obrigações da Contratante:

**11.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**11.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
  - 12.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
  - 12.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
  - 12.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
  - 12.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 12.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 12.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 14.1.** As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital OU aviso de dispensa.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 15.1.** As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital OU aviso de dispensa.
- 15.2.** Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela CONTRATADA sem custos aos proprietários e ou a CONTRATANTE.

Araranguá/SC, 24 de outubro de 2024.

**Diego Estevão Costa**  
**Diretor de Finanças**

**ANEXO II  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. SETOR REQUISITANTE e INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**Objetivo geral:** Contratação de operadora de Planos de Assistência à Saúde do Poder Legislativo de Araranguá, servidores efetivos, servidores comissionados, vereadores, dependentes, contemplados na Lei Complementar Municipal nº 236/2019.

**Requisitante:** Gabinete da Presidência e Diretoria de Finanças

**Nº Matrícula:** 415-02

**e-mail:** financeiro@cmva.sc.gov.br

**2. GRAU DE PRIORIDADE**

☐ Normal

☒ Urgente

Motivação da Urgência: O contrato vigente está prestes a terminar, de modo que devem ser adotadas providências imediatas para realização de novo certame licitatório.

**3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:**

☐ Pregão

☐ Leilão

☐ Concorrência

☐ Diálogo Competitivo

☐ Concurso

☐ Inexigibilidade

X Dispensa

**PROCEDIMENTO  
AUXILIAR**

☐ Registro de Preços

☐ Credenciamento

**4. INTRODUÇÃO:**

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, considerando o disposto no art. 18, § 1º e incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente documento apresenta o(s) estudo(s) técnico(s) preliminar(es) que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

**5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A necessidade de contratação de um novo plano de saúde surge devido ao iminente encerramento do contrato vigente, sendo necessário garantir a continuidade da assistência médica aos servidores da Câmara de Vereadores de Araranguá. Prover um plano de saúde adequado é fundamental para promover o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores, o que, por sua vez, contribui para a eficiência e a produtividade das atividades legislativas. A nova contratação deverá ser realizada por meio de processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que substituiu a Lei nº 8.666/93, assegurando a transparência, competitividade e economicidade no processo. A contratação de um plano de saúde que atenda plenamente às necessidades dos servidores e seus dependentes é essencial para cumprir as exigências legais e proporcionar uma assistência de saúde completa, conforme estipulado na Lei Complementar nº 236/2019.

**6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021) – OPCIONAL ATÉ A ELABORAÇÃO DO PCA**

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendemos desnecessária de tal demonstração, uma vez que, o dispositivo legal citado diz que a previsão da contratação no plano de contratações anual, só se faz necessário quando o mesmo for elaborado, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estamos legalmente desobrigados a elaborar tal mecanismo de planejamento. Entretanto, é de bom tom registrar que esse tipo de contratação já possui previsão orçamentária em nossa lei orçamentária.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Os requisitos da contratação estão definidos de forma pormenorizada no Termo de Referência.

**8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | QTD | UND         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 01  | Serviço/Mês | O objeto da presente licitação é a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara de Vereadores de Araranguá, visando a contratação de operadora de Planos de Assistência à Saúde do Poder Legislativo de Araranguá, servidores efetivos, servidores comissionados, vereadores, dependentes, contemplados na Lei Complementar Municipal nº 236/2019. |
| <b>8.1. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>A relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item necessário para a contratação do plano de saúde deve ser fundamentada em uma análise detalhada do quadro de servidores e das necessidades específicas dos beneficiários. A demanda prevista é baseada no número atual de servidores efetivos e comissionados do Quadro Permanente da Câmara de Vereadores de Araranguá, bem como nos vereadores e seus dependentes que optarem por aderir ao plano de saúde.</p> <p>A Câmara de Vereadores de Araranguá possui inúmeros servidores efetivos e comissionados, além dos vereadores e seus dependentes. Todos estes são potenciais beneficiários do plano de saúde.</p> <p>O plano de saúde deve cobrir consultas médicas, exames laboratoriais, procedimentos cirúrgicos, internações hospitalares e atendimento laboratorial. A quantidade de cada serviço deve ser dimensionada com base no uso histórico e nas tendências de utilização dos serviços de saúde pelos beneficiários.</p> <p>Consideramos uma possível expansão no quadro de servidores, devido a novas contratações ou ao aumento na adesão dos vereadores e seus dependentes.</p> <p>A quantidade de cada item será ajustada periodicamente, com base em relatórios de utilização fornecidos pela operadora do plano de saúde, garantindo que a oferta continue adequada à demanda real.</p> <p>Portanto, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item é estabelecida de maneira a assegurar que todos os beneficiários tenham acesso aos serviços necessários de forma eficiente e contínua, sem comprometimento da qualidade do atendimento.</p>                                                                                                                                                                                                  |     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| O levantamento de mercado foi realizado com base em critérios técnicos de arquitetura e engenharia, garantindo que os preços e as especificações técnicas dos materiais e serviços sejam compatíveis com o mercado atual. Este levantamento é fundamental para assegurar que a obra será realizada com eficiência e dentro do orçamento estipulado, evitando superfaturamento e outros desvios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa efetuada com empresas especializadas do ramo, bem como consultas nos bancos de preços oficiais, visando analisar os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares para obtenção de economia e vantajosidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>A presente solução visa a contratação de um plano de saúde para os servidores efetivos e comissionados do Quadro Permanente da Câmara de Vereadores de Araranguá, conforme disposto na Lei Complementar nº 236/2019. A solução abrange a implementação de um plano de saúde abrangente que forneça assistência médica, hospitalar de alta qualidade, atendendo às necessidades de saúde dos servidores, vereadores e seus dependentes.</p> <p>A solução como um todo compreende a seleção de uma operadora de plano de saúde que demonstre notória especialização e experiência no atendimento ao setor público, garantindo a prestação de serviços com excelência. O plano de saúde contratado deverá oferecer uma ampla rede de atendimento, incluindo hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios, assegurando que os beneficiários tenham acesso a cuidados médicos em diversas especialidades e em diferentes níveis de complexidade.</p> <p>O auxílio-saúde será concedido de forma facultativa, mediante requerimento dos servidores, com um subsídio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade contratada para o titular. Os vereadores e seus dependentes também poderão aderir ao plano de saúde, arcando integralmente com os custos por meio de desconto em folha de pagamento. Essa configuração busca equilibrar o apoio financeiro fornecido pela Câmara com a responsabilidade individual dos beneficiários, promovendo a adesão ao plano sem onerar excessivamente os cofres públicos.</p> <p>Para a efetivação desta solução, buscou-se realizar o processo licitatório na modalidade de Pregão, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. No entanto, o certame restou DESERTO, circunstância que resultou na alternativa de proceder-se à Dispensa de Licitação, na forma do art. 75, inciso .</p> |     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

A contratação do plano de saúde para os servidores efetivos e comissionados do Quadro Permanente da Câmara de Vereadores de Araranguá, conforme a Lei Complementar nº 236/2019, sob o manto da Lei Federal nº 14.133/2021, exige uma análise cuidadosa quanto à possibilidade de parcelamento do objeto contratual. A opção pelo não parcelamento da contratação é justificada por vários fatores técnicos, operacionais e econômicos. Primeiramente, a integridade e a coerência do serviço de saúde exigem que a assistência médica, hospitalar e odontológica seja fornecida de forma integrada por uma única operadora de plano de saúde. Parcelar a contratação entre diferentes fornecedores comprometeria a coordenação e a gestão dos cuidados de saúde, resultando em possíveis inconsistências nos serviços prestados, dificuldade na centralização das informações de saúde dos beneficiários e desafios na administração do plano. A unificação dos serviços sob um único contrato garante a uniformidade no atendimento e facilita o acompanhamento e a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Ademais, a contratação de um plano de saúde em um único lote proporciona uma maior economia de escala, possibilitando a obtenção de melhores condições contratuais e redução de custos. A operadora contratada poderá oferecer descontos e condições mais favoráveis em função do volume total de beneficiários, algo que dificilmente seria alcançado com a contratação parcelada. Esta abordagem também simplifica os processos administrativos e financeiros, reduzindo a complexidade e os custos operacionais envolvidos na gestão de múltiplos contratos.

Outro aspecto a ser considerado é a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde. A contratação de uma única operadora assegura a continuidade do atendimento aos beneficiários, evitando interrupções que poderiam ocorrer caso houvesse necessidade de transição entre diferentes fornecedores. Além disso, uma única operadora pode fornecer um suporte mais ágil e eficiente para a resolução de problemas e demandas dos beneficiários, uma vez que todos os serviços estão centralizados.

Por fim, o não parcelamento da contratação está em conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação integral quando justificada pela natureza do objeto. Considerando que o plano de saúde é um serviço essencial e contínuo que exige uma gestão integrada e eficiente, a contratação em lote único é a opção mais adequada para atender às necessidades dos servidores e assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Concluindo, a decisão pelo não parcelamento da contratação do plano de saúde é fundamentada pela necessidade de manter a integridade, a eficiência e a economicidade dos serviços de saúde oferecidos aos servidores da Câmara de Vereadores de Araranguá, garantindo assim o cumprimento dos objetivos institucionais e legais.

### **13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A contratação de um plano de saúde para os servidores efetivos e comissionados do Quadro Permanente da Câmara de Vereadores de Araranguá, conforme disposto na Lei Complementar nº 236/2019 e na Lei Federal nº 14.133/2021, tem como objetivo principal assegurar a oferta de assistência médica, hospitalar e odontológica de alta qualidade, proporcionando um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Os resultados pretendidos com esta contratação abrangem vários aspectos essenciais que serão alcançados através de uma gestão eficiente e de um atendimento adequado às necessidades dos beneficiários.

O primeiro resultado esperado é a melhoria significativa na saúde e no bem-estar dos servidores, vereadores e seus dependentes. Com o acesso a um plano de saúde abrangente, os beneficiários poderão realizar consultas, exames e tratamentos necessários de forma ágil e eficiente, reduzindo o absenteísmo e aumentando a produtividade no ambiente de trabalho. A disponibilização de serviços de saúde de qualidade contribuirá diretamente para a satisfação e motivação dos servidores, refletindo-se na melhoria dos serviços prestados à população.

Além disso, espera-se a garantia de segurança jurídica e administrativa, ao cumprir rigorosamente as exigências legais e normativas pertinentes à contratação de planos de saúde no setor público. A contratação será realizada de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência, a competitividade e a economicidade do processo licitatório. A conformidade com as normas legais evitará possíveis questionamentos e garantirá a continuidade dos serviços sem interrupções ou contingências.

Outro resultado pretendido é a obtenção de um plano de saúde com uma ampla rede de atendimento, abrangendo hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios odontológicos renomados, que possibilite o acesso a cuidados de saúde em diferentes especialidades e níveis de complexidade. A operadora contratada deverá demonstrar capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de saúde ao setor público, assegurando a qualidade e a eficiência no atendimento aos beneficiários. A contratação de um plano de saúde também visa a proporcionar uma gestão integrada e centralizada dos serviços de saúde, facilitando o acompanhamento e a avaliação contínuos dos serviços prestados. A unificação dos serviços sob um único contrato permitirá uma melhor coordenação e gestão dos cuidados de saúde, promovendo a uniformidade no atendimento e a padronização dos procedimentos. Em termos econômicos, pretende-se alcançar uma relação custo-benefício favorável, obtendo melhores condições contratuais e reduzindo os custos operacionais através da economia de escala.

proporcionada pela contratação em lote único. A eficiência administrativa será aumentada pela simplificação dos processos e pela redução da complexidade envolvida na gestão de múltiplos contratos, garantindo uma utilização otimizada dos recursos públicos. Dessa feita, os resultados pretendidos com a contratação do plano de saúde para a Câmara de Vereadores de Araranguá abrangem a melhoria na saúde e no bem-estar dos servidores, a garantia de segurança jurídica e administrativa, a obtenção de um plano de saúde com uma ampla rede de atendimento, a gestão integrada e centralizada dos serviços de saúde e a relação custo-benefício favorável. Esses resultados são fundamentais para assegurar a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários e para promover um ambiente de trabalho saudável e produtivo, de acordo com os objetivos institucionais e legais.

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A administração antes da celebração do contrato deverá tomar as seguintes providências:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

**15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Não há necessidade de promover contratações correlatas.

**16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A contratação de um plano de saúde para os servidores efetivos e comissionados do Quadro Permanente da Câmara de Vereadores de Araranguá, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 236/2019 e na Lei Federal nº 14.133/2021, não apresenta impactos ambientais diretos, uma vez que se trata de um serviço prestado que não envolve atividades que possam causar danos ao meio ambiente. A prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica ocorre em ambientes controlados, como hospitais, clínicas e consultórios, os quais já seguem rigorosas normas de higiene, segurança e descarte de resíduos hospitalares.

Entretanto, é importante considerar que, indiretamente, a escolha da operadora de plano de saúde pode refletir em práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis. Para mitigar quaisquer possíveis impactos ambientais, mesmo que indiretos, a Câmara de Vereadores de Araranguá pode incluir, nos critérios de seleção da operadora, a adoção de práticas de sustentabilidade, tais como a gestão adequada dos resíduos gerados nas unidades de atendimento, o uso racional de recursos naturais e a promoção de iniciativas que visem à preservação ambiental. Além disso, recomenda-se que a operadora de plano de saúde contratada incentive seus prestadores de serviços a adotarem políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Isso pode incluir a utilização de materiais recicláveis, a redução do consumo de papel através da digitalização de documentos e a implementação de programas de educação ambiental tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes.

A conscientização dos beneficiários sobre práticas sustentáveis e a promoção de uma cultura de responsabilidade ambiental também são medidas que podem ser incentivadas pela operadora de plano de saúde. A disseminação de informações sobre a importância do descarte adequado de medicamentos, a redução do uso de plásticos descartáveis e a economia de água e energia são ações que podem ser promovidas através de campanhas educativas.

**17. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

|                                            |                                |                      |
|--------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Gestor | Nome: Diego Estevão Costa      | Matrícula nº: 415-02 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Fiscal | Nome: Bruno Teixeira Guimarães | Matrícula nº: 150-04 |

**18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados, notadamente após o Pregão Eletrônico restar deserto, sem propostas apresentadas ou manifestação de interesse, pautando-se nos princípios da eficiência, economicidade e maior vantajosidade, DECLARAMOS que é VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, uma vez que a contratação em apreço evidencia interesse público, está bem fundamentada e pautada em demanda já existente, prevista e autorizada por lei.

Desta forma, a contratação objetivada por este estudo é viável economicamente e administrativamente, atendendo à sociedade na maneira a que se propõe, respeitado o disposto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurando o fiel cumprimento do disposto no art. 11, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Diego Estevão Costa**  
**Matrícula: 415-02**  
**Diretoria de Finanças**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À CÂMARA DE VEREADORES DE ARARANGUÁ/SC**  
**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.**

Pelo presente instrumento, a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

☐ Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, em especial o atendimento das disposições do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. ☐ Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. ☐ Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. ☐ Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
4. ☐ Declaramos, para os devidos fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5. ☐ Declaramos, para os devidos fins que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;
6. ☐ Declaramos, que se comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos;
7. ☐ Declaramos, sob as penas da Lei, para fins da habilitação, que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos e pessoal necessários à execução do objeto, no prazo estabelecido no edital;
8. ☐ Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é(o) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato**;
9. ☐ Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:  
**E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX - Telefone: (XX) XXXXXXXXXX**
10. ☐ Declaramos que caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
1. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., o qual será o responsável para acompanhar a execução do **contrato** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**ANEXO CNPJ IV  
MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE  
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE  
ARARANGUÁ/SC ENTE PÚBLICO LICITANTE E A  
EMPRESA \*\*\***

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO IRACY LUCHINA, 253 - CEP: 88905-446, CENTRO, ARARANGUÁ/SC, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 76.853.530/0001-44, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 310/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a \*\*\*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN<br>D. | QTD | V.<br>UNIT. | V.<br>TOTAL |
|------|-----------|----------|-----|-------------|-------------|
| 1    |           |          |     |             |             |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e Anexos, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

- 3.1.** A forma de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no procedimento administrativo e seus Anexos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 4.1.** ☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**

- 4.2.** ☐ Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, assim compreendidas aquelas de caráter acessório, sendo vedada a subcontratação do objeto principal.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.**

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$ \*\*\* (\*\*\*)
- 5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.**

- 6.1.** A avaliação dos serviços, o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo à DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 6.2. Dos Critérios Gerais de Avaliação:**
- 6.2.1.** A avaliação da execução do objeto utilizar-se-á o Relatório de Execução para fins da aferição do quantitativo executado e a qualidade da execução do objeto, devendo as medições seguir o disposto no cronograma de execução.
- 6.2.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.2.2.1.** Não executar nas condições e prazos fixados;
- 6.2.2.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida; ou
- 6.2.2.3.** Deixar de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3. Do recebimento:**
- 6.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de execução, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;
- 6.3.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento de todas as exigências fixadas no contrato e projeto básico;
- 6.3.3.** O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 6.3.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.3.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.3.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.3.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.4. Da Liquidação:**
- 6.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.4.2.1.** O prazo de validade;
- 6.4.2.2.** A data da emissão;
- 6.4.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.4.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.4.2.5.** O valor a pagar; e
- 6.4.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 6.4.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.4.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.4.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 6.4.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.4.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 6.4.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.5. Do Prazo de pagamento**
- 6.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.5.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.
- 6.6. Da Forma de pagamento:**
- 6.6.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6.3.2.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.**

- 7.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 7.2.** O valor do futuro contrato, respeitado o critério da anualidade de que trata o item 7.1, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, contado a partir da data do orçamento base da licitação, pela variação **IGPM** data base setembro/2024 ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$I1 - I0$$

$$R = \frac{\quad}{I0} \times V$$

**7.3.** Onde:

**7.3.1.** R = Valor de reajustamento;

**7.3.2.** I1 = Índice referente ao mês da medição;

**7.3.3.** I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta; e

**7.3.4.** V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais.

**7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**8.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 9.1.2. O fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 9.1.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 9.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 9.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 9.1.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 9.1.11. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 9.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 9.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Respeitar o disposto no § 1º do art. 26 da LGPD, quando aplicável.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1.** Não será exigida garantia de execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
  - 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
    - 12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
  - 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 12.1.5.** Fraudar a licitação;

- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1.** Advertência;
  - 12.2.2.** Multa;
  - 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
  - 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

- 13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 13.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.2.3.** Indenizações e multas.
- 13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 13.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 14.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:  
3.339.039.500.000.000.000.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.**

- 15.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por fiscal/gestor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital e modelo Relatório de Fiscalização Contratual.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.**

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES.**

- 17.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.**

- 18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.**

- 19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.**

- 20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de ..... de 20\*\*.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA